



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2022 - Paulo Pereira Filho - Institui o Título Honorífico SERVIDOR DO ANO, no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	08/09/2022
Unidade de Origem	Secretaria da Câmara
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Publicação Jornal Oficial

TEXTO DA AÇÃO

Certifico para fins do disposto no Art. 66A da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, que a ementa da referida propositura foi publicada na Edição de 8 de setembro de 2022 do Diário Oficial Eletrônico.

Hortolândia, 08 de setembro de 2022.

Angela Lucas Alves Sotero
Oficial Administrativo



CMS – CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

INFORMATIVO

O Conselho Municipal de Saneamento vem por meio das suas atribuições, vem informar as suas atividades na data de **05 de setembro de 2022** conforme reunião fica definido os membros que compoem a nova diretoria do conselho e apresenta a formação do "Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento"

Ordem do Dia:

Apresentação e informações gerais.

Indicados para compor o Conselho Gestor representantes da Secretaria de Finanças.

Titular - Silvania Azevedo de Sá

Suplente - Eduardo Cesar Vaqueiro Marques

Eleição da Diretoria do Conselho de Saneamento Mandato 2022/2024

Presidente - Claudimir de Oliveira
Vice Presidente - Solange Cardoso
1º Secretário - Francisco Sabino Filho
2º Secretário - Gabriela Segá Ponce

Conselho gestor do Fundo de Saneamento Formado pelas distintas Secretárias :

Secretaria de Finanças	Silvania Azevedo de Sá
Secretaria de Obras	Sandrelene Didone Fagnani
Secretaria de Serviços Urbanos	Claudimir de Oliveira
Secretaria de Meio Ambiente	Gabriela Segá Ponce
Secretaria de Planejamento	Vlamir Barbosa Farias

Hortolândia 05 de setembro de 2022

Claudimir de Oliveira
Presidente CMSH

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Hortolândia PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

Proposituras protocolizadas:

Projeto de Lei nº 126/2022, de autoria do Vereador Derli de Jesus Athanasio Bueno, que institui o Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva e sua conferência às escolas privadas do município de Hortolândia que adotem medidas para a implantação do sistema educacional inclusivo para deficientes, e adota outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2022, de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, que institui o Título Honorífico SERVIDOR DO ANO, no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

Portarias:

PORTARIA Nº 433, DE 29 DE AGOSTO DE 2022 - Fica alterado o gozo de férias do servidor Cosme Teixeira Pereira, portador do RG nº 13.***.***-9, ocupante do cargo de Agente de Serviços, lotado no Núcleo II de Agente de Serviços, concedido pela Portaria nº 419/2022, referente ao período de 12 à 21 de setembro de 2022, passando a vigorar o período de 17 à 26 de outubro de 2022, referente ao período aquisitivo de 23 de dezembro de 2020 à 22 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 434, DE 29 DE AGOSTO DE 2022 - Fica alterado o gozo de férias do servidor Natanael Marques da Cruz, portador do RG nº 34.***.***-2, ocupante do cargo de Motorista, lotado no Núcleo II de Transporte, concedido pela Portaria nº 353/2022, referente ao período de 10 à 19 de outubro de 2022, passando a vigorar o período de 3 à 12 de novembro de 2022, referente ao período aquisitivo de 23 de dezembro de 2020 à 22 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 435, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022 - Fica exonerada, a partir desta data, a servidora Nayara Amorim da Silva, portadora do RG nº 48.***.***-5, lotada no Gabinete da Vereadora Márcia Cristina Campos, do cargo comissionado de Chefe de Gabinete Parlamentar, Ref. RC-6, regido pelo regime estatutário, nomeada pela Portaria nº 85/2021.

PORTARIA Nº 436, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022 - Fica exonerada, a partir desta data, a servidora Josane Maria da Silva Cesar, portadora do RG nº 29.***.***-7, lotada no Gabinete da Vereadora Márcia Cristina Campos, do cargo comissionado de Assessor Parlamentar, Ref. RC-7, regido pelo regime estatutário, nomeada pela Portaria nº 34/2021.

Emenda à Lei Orgânica:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 25, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, nos termos no § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O inciso V do Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14....**

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (NR)”

Art. 2º Os Artigos 15 e 16 e §§ 1º e 4º do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** O Poder Legislativo é o órgão legislativo do Município, com sede na Câmara Municipal, composto de dezenove Vereadores eleitos pelo sistema proporcional para um mandato de 4 (quatro) anos, regendo-se por seu Regimento Interno. (NR)

Art. 16. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de Janeiro, às 15 (quinze) horas, em Sessão Solene de Instalação, independente do número, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse aos Vereadores após prestarem compromisso. (NR)

§1º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pelo Poder Legislativo. (NR)

(...)

§4º Após a posse dos Vereadores, o Poder Legislativo dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e em seguida elegerá sua Mesa e as Comissões Permanentes. (NR)”

Art. 3º Inclui o §5º ao art. 16 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, com a seguinte redação:

“**Art. 16. ...**

§5º Findo o prazo estabelecido no §1º, o vereador que não tomar posse, nem apresentar justo motivo, considerar-se-á como tendo renunciado ao mandato, convocando-se o respectivo suplente.”

Art. 4º Os artigos 17, 20 e o inciso VII e XI do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** O Poder Legislativo reúne-se em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes conforme dispõe o seu Regimento Interno. (NR)

Art. 20. A convocação extraordinária do Poder Legislativo Municipal, nos períodos de recesso, far-se-á pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria de vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante. (NR)

Art. 23. ...

VII - fixar por lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, os subsídios de Vereadores, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito; (NR)”

Art. 5º Inclui o Art. 26-A da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, com a seguinte redação:

“**Art. 26-A.** No exercício do mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta da esfera municipal não sendo necessário realizar agendamentos, comunicados ou qualquer tipo de avisos prévios para o exercício de suas funções fiscalizadoras, exceto para o acesso a documentos da Administração Pública Direta e Indireta ou Fundacional, quando deverá ser comunicado aos órgãos responsáveis com 24 horas de antecedência a referida diligência.”